



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI Nº 1.090/2002

**DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO À
POPULAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS, HOSPITAIS, CLÍNICAS,
REPARTIÇÕES PÚBLICAS E CONGÊNERES.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da
Bahia,**

**Faço Saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:**

**Art. 1º - Ficam os estabelecimentos bancários, hospitais, clínicas,
repartições públicas e congêneres obrigados a disponibilizar assentos para toda
clientela aguardar o atendimento.**

**Parágrafo único - O atendimento se dará por ordem de chegada,
ficando o estabelecimento obrigado a criar meios para observância desta regra.**

**Art. 2º - Os estabelecimentos citados no artigo primeiro desta lei não
cobrarão qualquer importância pelo uso dos assentos.**

**Art. 3º - Os estabelecimentos ficam obrigados a se adequarem num
prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta lei.**

Art. 4º - Os infratores ficam sujeitos a:

- I - Advertência formal, quando da primeira infração ou abuso;**
- II - Multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de
reincidência.**
- III - Cassação do alvará de funcionamento quando insuficientes as
penalidades anteriores.**





Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias, dispondo sobre o órgão competente para fiscalização, o procedimento administrativo e a aplicação das penalidades.

Art. 6º - O Poder Executivo incumbir-se-á de divulgar, amplamente, o teor da presente lei junto aos estabelecimentos citados no artigo primeiro.

Art. 7º - Os valores resultantes da imposição da multa referida no inciso II do artigo 4º serão revertidos em proveito do Fundo de Assistência Social do Município de Vitória da Conquista.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor noventa dias após a data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, 25 de março de 2002.

Guilherme Menezes
Prefeito

